**EXTRATO DE ANPC**

**TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL S/N**

**PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil nº 02/2020 (SIMP 000019-109/2020)

**ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:** 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Cível (Proteção interesse difuso da probidade administrativa no município de Oeiras/PI)

**COMPROMITENTE:** O Ministério Público do Estado do Piauí, representado pelo Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, à época titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com sede na Av. Dr. Bendito Martins, nº 389, bairro Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP 64.500-000

**COMPROMISSÁRIO:** Francisco Carvalho Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 065.448.163-61, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 58, bairro Jurani, Oeiras/PI, telefone (89) 994056325

**ADVOGADO:** Luiz Alberto Lustosa da Silva, inscrito na OAB/PI sob o nº 18.447

**OBJETO:** Acordo de Não Persecução Cível s/n, no qual o COMPROMISSÁRIO reconhece a autoria e responsabilidades das duas postagens indevidas realizadas no dia 25 de fevereiro de 2020, na Página Oficial do Conselho Tutelar do Município de Oeiras no aplicativo Instagram, modo stories, a primeira convocando a população em geral para um mutirão de emissão de carteiras de identidade que aconteceria nos dias 28 e 29 de fevereiro, em prédio situado à Avenida José Tapety, nº 284, Centro, Oeiras/PI, local onde funciona a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras, e uma segunda contendo charge referente ao tempo em que existia a feira livre em Oeiras, situada na praça e arredores do Mercado Municipal de Oeiras, com a seguinte legenda: “Tempo Bom”, com evidente crítica à transferência dos feirantes para novo prédio, reconhecendo que tais publicações são estranhas às funções e atribuições do órgão, impostas pelo art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em clara denotação de promoção de interesses pessoais ou de terceiros, violando, assim, os princípios da honestidade, imparcialidade e legalidade, afrontando, pois, o art. 11, caput e inciso I, da Lei 8.429/92 e aceitam, voluntariamente, serem submetidos a pelo menos uma das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2020.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br